

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**ATO Nº 39/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

Ementa : Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de BETÂNIA e sua respectiva agregação à Comarca de CUSTÓDIA, e dá outras providências.

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 48, incisos II e III, da Constituição do Estado de Pernambuco, que conferem ao Tribunal a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaborar os seus regimentos internos, dispor sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a adoção de providências por parte dos tribunais com vistas à extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos realizados pelo Tribunal, com fundamento na Resolução CNJ n. 184/2013, apontaram para a necessidade de se proceder à desinstalação de unidades judiciais, sendo esta uma solução temporária, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por Resolução do Tribunal de Justiça, caso venham a atender aos requisitos estabelecidos no normativo expedido pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a desinstalação de unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados(as) e servidores(as), trazendo, por consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com a melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população da localidade, como preconiza a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a desinstalação de unidades judiciais promove relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária em momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (Processo Judicial Eletrônico), viabiliza o acesso do cidadão à Justiça, independentemente de onde se encontram instaladas as Unidades que integram o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficiente do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE), a instalação de comarcas ou varas se insere no campo da conveniência administrativa do Tribunal;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas leva à conclusão de que, se a instalação de comarcas ou varas se insere no campo da conveniência administrativa do Tribunal, a desinstalação de unidades da espécie igualmente constitui mérito administrativo;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 12 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE), mediante a Resolução TJPE n. 445, de 14 de dezembro de 2020, foi aprovada a agregação de comarcas no âmbito no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que Resolução TJPE n. 445, de 14 de dezembro de 2020, pelo seu art. 11, atribuiu competência ao Presidente deste Tribunal de Justiça de Pernambuco para disciplinar os atos necessários à efetivação de agregação de comarcas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n. 7, de 1º de junho de 2021, que regulamentou a Resolução TJPE nº 445, de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Desinstalar a Comarca de BETÂNIA, bem como agregá-la à Comarca de CUSTÓDIA.

Parágrafo único. A desinstalação da Comarca de BETÂNIA ocorrerá a partir do dia 02/02/2023, com término no dia 15/02/2023.

Art. 2º Todos os processos da Comarca de BETÂNIA (desinstalada/agregada) serão redistribuídos para a Comarca de CUSTÓDIA (agregadora), de acordo com a competência estabelecida no Código de Organização Judiciária de Pernambuco, nos termos do disposto na Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021 do TJPE, devendo a SETIC e a Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico - CPJe observar a distribuição equitativa entre as duas Unidades Judiciárias da comarca agregadora, inclusive com eventual medida de compensação de divisão do acervo comum para sanar desequilíbrio decorrente do acervo especializado, respeitando-se a competência de cada unidade.

§ 1º Magistrados(as) e servidores(as) da comarca agregada devem proceder com todas as assinaturas eletrônicas pendentes no Sistema PJe até a data anterior à desinstalação da comarca.

§ 2º Os processos da Diretoria do Foro da Comarca agregada devem ser redistribuídos para a Diretoria do Foro da Comarca agregadora.

§ 3º A redistribuição dos processos físicos em tramitação deve observar os seguintes procedimentos:

I - A comarca agregada deve sanear todas as pendências dos processos físicos, tais como devolução remessa carga (exceto os remetidos ao Tribunal em grau de recurso), devolução de mandados, juntada de expedientes, petições pendentes, dentre outras;

II - A SETIC procederá à distribuição automática, no sistema, dos processos da comarca agregada para uma Unidade Judiciária da comarca agregadora, com exceção dos processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os quais deverão ser redistribuídos pelos servidores da comarca agregada para a Vara com competência criminal da Comarca de CUSTÓDIA;

III - A comarca agregada fará a guia de remessa, em 3 (três) vias, dos processos remetidos à Unidade Judiciária da comarca agregadora, a qual servirá como inventário de conferência e controle dos respectivos processos;

IV - A comarca agregada deverá lotear e separar os respectivos processos por guia de remessa, sendo que cada lote de processo deverá estar separado e identificado com sua respectiva guia de remessa a ser entregue na Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído;

V - A Diretoria de Infraestrutura – DIRIEST realizará o transporte dos processos físicos para entrega ao distribuidor da comarca agregadora;

VI - A comarca agregada deverá disponibilizar um(a) servidor(a) para acompanhar o transporte e fazer a conferência da entrega dos processos físicos ao(à) distribuidor(a) da comarca agregadora, ocasião em que deverá colher a assinatura do(a) distribuidor(a) em uma via da guia, que ficará em seu poder, para fins de comprovação da respectiva entrega;

VII - Posteriormente, o(a) distribuidor(a) da comarca agregadora entregará fisicamente os processos à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído, devendo colher a assinatura da referida Unidade Judiciária na segunda via da guia, que ficará em seu poder, para fins de comprovação da respectiva entrega;

VIII - A terceira via da guia de remessa ficará em poder da Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o processo fora redistribuído, para fins de conferência e controle.

§ 4º Os processos físicos, constantes do arquivo intermediário da comarca agregada (arquivo de processos findos) serão transportados para o Arquivo Geral Anexo, localizado na Comarca de Jaboatão, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

I - A comarca agregada deverá sanear todas as pendências dos processos arquivados, tais como juntada de expedientes, petições pendentes, dentre outras

II - Os processos físicos arquivados da comarca agregada deverão ser transferidos para o Arquivo Geral em conformidade com a Instrução Normativa TJPE n. 03, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para acondicionamento e transferência de processos encaminhados ao Arquivo Geral, devendo os movimentos de remessa no Judwin serem realizados na Fase código 38 (Remessa Interna ao Arquivo Geral) e Destino código 801 (Arquivo Geral de Recife);

III - Em caráter excepcional e visando dar celeridade aos atos da agregação, as capas processuais em PVC não precisarão ser retiradas e substituídas por capas de cartolina antes do envio dos processos para o Arquivo Geral;

IV - A DIRIEST realizará o transporte dos processos arquivados para o Arquivo Geral;

V - A Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC) deverá disponibilizar um servidor para fazer a conferência das caixas em relação a respectiva listagem, a qual constará no ofício de encaminhamento da remessa, na comarca agregada e acompanhar o seu transporte com destino ao Arquivo Geral.

VI - O conteúdo das caixas será conferido no local de recepção, no Arquivo Geral.

§ 5º A comarca agregada deve observar os seguintes procedimentos em relação aos documentos físicos pendentes:

I - Todos os documentos, expedientes e petições pendentes relativos aos processos da comarca agregada devem ser juntados aos respectivos processos, independentemente de o processo encontrar-se em tramitação ou arquivado, exceto no caso de o processo ter sido remetido ao Tribunal, em grau de recurso. Nesse último caso, os documentos processuais pendentes devem ser remetidos pela comarca agregada à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o respectivo processo fora redistribuído, devidamente identificados;

II - Todos os documentos, expedientes e petições pendentes relacionados a processos arquivados que já se encontram sob a guarda do Arquivo Geral também devem ser identificados e remetidos ao Arquivo Geral, conforme modelo anexo a este Ato;

III - Os documentos administrativos arquivados fisicamente na comarca agregada também devem ser remetidos ao Arquivo Geral, devidamente identificados, conforme modelo anexo a este Ato;

IV - Os documentos, expedientes e petições pendentes relacionados a processos da comarca agregada que, por motivo excepcional e devidamente justificados, não tenham sido juntados previamente aos respectivos processos, devem ser remetidos à Unidade Judiciária da comarca agregadora para a qual o respectivo processo fora redistribuído, devidamente identificados.

Art. 3º Os prazos dos processos da Comarca de BETÂNIA ficarão suspensos até que se ultime a intimação, por meio de ato ordinatório, dos advogados quanto à efetiva redistribuição para a unidade judicial de destino, na Comarca de CUSTÓDIA.

Art. 4º Os(as) servidores(as) da comarca desinstalada/agregada serão removidos(as) para a comarca agregadora ou para outra unidade judiciária, de acordo com a necessidade da Tribunal, observando-se os preceitos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A escolha de lotação nas unidades judiciárias da comarca agregadora obedecerá ao critério de antiguidade de lotação dentre os(as) servidores(as) da comarca agregada. Persistindo o empate, serão obedecidos os critérios: a) tempo de serviço; e b) idade, dando-se preferência ao(à) servidor(a) com maior tempo de serviços no Poder Judiciário de Pernambuco e com idade mais elevada, sucessivamente.

§ 2º O(a) servidor(a) atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada (agregada) terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho, exceto se não possuir perfil para realizar atividades nessa modalidade.

§ 3º A portaria de lotação dos(as) servidores(as) nas unidades judiciárias da comarca agregadora ou em outra unidade organizacional, quando for o caso, terá vigência a partir da data efetiva agregação.

Art. 5º Em função da agregação de comarcas promovida por este Ato, não são devidas verbas de exercício cumulativo e diferença de entrância, constantes do art. 146, inciso IV, da Lei Complementar n. 100, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 6º Durante o período da suspensão dos prazos processuais, o Diretor do Foro da Comarca agregadora poderá determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Art. 7º A partir da data da publicação do presente Ato, os cartórios extrajudiciais da comarca agregada ficarão vinculados à comarca agregadora.

Art. 8º Os prédios da comarca agregada devem ter a destinação de acordo a sua natureza (próprio ou alugado), devendo-se adotar os procedimentos necessários nas seguintes situações:

I - Se o prédio for alugado, deverá ser procedida à rescisão do respectivo contrato de locação, de acordo com a legislação vigente;

II - Se o prédio for cedido ao Tribunal, deverão ser promovidas gestões visando à sua devolução ao órgão cedente ou à viabilização de convênio tendo por objeto à instalação de Casa da Justiça e Cidadania ou Posto de Serviço Avançado;

III - Se o prédio for de propriedade do Tribunal, deverão ser promovidas gestões visando à verificação quanto ao eventual interesse da Prefeitura do Município em que este se encontra localizado, nele instalar Casa de Justiça e Cidadania ou Posto de Serviço Avançado, mediante a celebração de convênio com o Tribunal.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso III deste artigo, do convênio deverá constar a obrigatoriedade de o Município suportar os gastos com a manutenção e o funcionamento do imóvel, enquanto dele dispor.

Art. 9º Compete à SETIC promover o transporte dos computadores, impressoras e equipamentos de TIC e à DIRIEST efetuar o transporte do mobiliário, devendo ser atribuída destinação apropriada ao excedente de estrutura tecnológica, sistemas, equipamentos e mobiliário, que não forem utilizados na comarca agregadora, a critério da Administração.

Parágrafo único. Os transportes mencionados neste Ato serão realizados até o dia 15/02/2023.

Art. 10. Os setores administrativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão priorizar o atendimento de demandas oriundas deste Ato, observando as determinações estabelecidas na INC TJPE nº 7/2021.

Art. 11. Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 153 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE).

Art. 12. As Comarcas agregada e agregadora deverão promover gestões com vistas à consecução dos procedimentos concernentes a este Ato, no prazo estabelecido.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação - ASCOM deverá realizar ampla divulgação, no âmbito interno e externo, do presente Ato.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 24 de janeiro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe do dia 25/01/2023)

ANEXO ÚNICO

GUIA DE REMESSA – DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nº da guia: ____ Edição nº 209/2022 Recife - PE, segunda-feira, 21 de novembro de 2022 12 UNIDADE JUDICIARIA _____ CAIXA: ____ Ano: ____
CONTEÚDO: - _____ - _____ - _____ Servidor da
Comarca: _____ Matrícula: _____ Data de remessa: ____/____/____ Servidor do Arquivo Geral:
_____ Matrícula: _____ Data de recebimento: ____/____/____

GUIA DE REMESSA – DOCUMENTOS PROCESSUAIS

Nº da guia: ____ UNIDADE JUDICIARIA ____ CAIXA: ____ Ano: ____ Edição nº 209/2022 Recife - PE, segunda-feira, 21 de novembro de 2022 13 TIPO DO DOCUMENTO NÚMERO DO PROCESSO 1 - ____ 2 - ____ Servidor da Comarca: ____ Matrícula: ____ Data de remessa: ____/____/____ Servidor do Arquivo Geral: ____ Matrícula: ____ Data de recebimento: ____/____/____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 52/2023 DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2023

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia** no pedido de compensação do plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres** ;

RESOLVE:

Designar o **Exmo. Dr. José Anastácio Guimarães Figueirêdo Correia**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, Matrícula nº 187.465-9 , para responder, cumulativamente, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania; 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro; Câmara de Conciliação e Mediação, todos da Comarca de Serra Talhada, nos dias **30 e 31 de janeiro de 2023**, em virtude da compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo.
Presidente

(Republicada por haver saído com incorreções no Dje. de 27 de janeiro de 2023).

ATOS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 53/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Artur Teixeira de Carvalho Neto** , Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.173-7, para responder, cumulativamente, pelo 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 23/02 a 14/03/2023, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Rosa Vieira Santos**.

Nº 54/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Kathya Gomes Veloso** , Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.858-6, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 11/02 a 02/03/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Tomás de Aquino Pereira de Araújo** .

Nº 55/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Marcelo Russell Wanderley** , Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 162.919-0, para responder, cumulativamente, pela 15ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 23/02 a 28/02/2023, durante as férias da Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Nº 56/2023-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Fernando Jorge Ribeiro Raposo** , Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.839-6, para responder, cumulativamente, pela 15ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 01/03 a 14/03/2023, durante as férias da Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.